



# CARTA DA EUROPA

de Francisco Lucas Pires, MPE

## MOEDA ÚNICA : CONFIANÇA COM A MAIORIA

À medida que se aproxima a data mágica de 1999, a ansiedade projecta na opinião e em superlativo - à medida da grandiosidade do écran - todos os medos e esperanças que uma verdadeira revolução sempre suscita. Através da moeda única, o fim do milénio na Europa não seria apenas uma data cabalística, mas o encontro marcado de uma utopia concreta.

A espera de uma revolução anunciada, como os simples apertos pré-examinais, têm sempre aspectos doentios. E é por a inquietação poder alastrar como nódoa de azeite que, contra corrente, já se veio pedir (Alain Minc) a antecipação da data (1999) do famoso parto provocado. A sugestão é tecnicamente inviável mas destinava-se a atalhar o coro alargado dos que pedem adiamentos ou a interpretação elástica dos critérios de convergência.

Tanta inquietude tem sobretudo a ver com o emprego e a consequência que nele poderia induzir o corte drástico das despesas públicas. Há, porém, quem responda que quantos mais atrasos houver no saneamento financeiro dos deficités e na chegada à moeda única mais a competitividade sofrerá e mais empregos se perderão na passada. Quase nenhuns são, de resto, os que se atrevem a pedir o regresso às desastrosas políticas despesistas dos anos trinta. E, se o investimento diminui não é por causa das taxas de juro - as mais baixas das últimas décadas - mas pela incerteza que as dúvidas provocam e que só a moeda única - factor de ordem e certeza - resolveria. É por isso que Santer veio em nome da Comissão de Bruxelas propôr um Pacto de Confiança, capaz de varrer as angústias do horizonte.

Os critérios de convergência já têm a seu favor o terem sido o primeiro travão à corrida suicida para a falência do Estado ocidental apertado pela ajuda ao Leste, a concorrência asiática e o crescente custo dos sistemas de segurança social, educação e saúde. Na herança a deixar aos filhos já evitaram a acumulação de fardos e têm, pois, muito mais a ver com uma política jovem do que se quer fazer crer.

Em Portugal, a controvérsia também está no ar mas a meta parece manter-se, apesar da mudança política. O Orçamento preveria mesmo uma redução importante do deficité e o Governo sabe que será julgado pela consecução deste desiderato, tanto como pela contenção do desemprego e o aumento dos salários reais. Não parece um bom augúrio porém, o atraso na apresentação do Orçamento e a longa imprecisão sobre a definição das expectativas de inflação e crescimento. A própria credibilidade do Acordo de Concertação foi abalada.

Motivo de apreensão é sobretudo o facto de se terem gorado as expectativas de um segundo arranque, e ser de recear um novo torpor da economia. A esperança volta a fundar-se mais no arrastamento pela locomotiva europeia do que na mobilização dos recursos da imaginação e energia próprias. Dir-se-ia que também a nível nacional precisamos dum Pacto de Confiança.

A Irlanda que cresce a 5% há anos que jogou tudo na competitividade. Deixou as carpideiras falar e esqueceu que era periférica. Criou condições excepcionais de atractividade ao investimento, saneou o deficité e a inflação, até ao ponto de ser um dos muito poucos em condições de dar o salto para a moeda única. E agora sobra-lhe para investir tranquilamente

no social e reduzir o desemprego. Este tivera aí um custo muito alto, mas começou depois a fazer um caminho inverso do da maioria dos parceiros. Portugal fez a aposta intermédia entre a Irlanda e a Grécia e foi a meio que ficou. Mas mais grave seria agora andar para trás quando os prazos apertam, com a meta à vista.

Parece também oportuno advertir que a chegada à moeda única não é uma pura operação de "toilette" macro-económica, mas uma reconversão da economia desde a sua cultura até ao seu modo de funcionamento. Esta tem de se tornar rapidamente mais flexível quanto à utilização de todos os factores de produção e procurar novos modos de financiamento para a segurança social, a saúde e a educação, sob pena de novas surpresas orçamentais estarem a caminho. Ora, é até agora mais visível um regressismo regidista do que qualquer inovação agilizadora. Nalguns casos abriram-se até brechas no dique da despesa que é quanto basta para ele poder rachar.

A chegada à moeda única não é apenas uma mais valia económica e social. É também um seguro político quanto à desintegração e a recessão. E se é bonito dizer que se quer deixar de ser "bom aluno" para passar a ser "parceiro exigente", a verdade é que se não se passar no exame da moeda única, a qualidade de "parceiro exigente" será apenas uma desculpa para a fragilidade que alguns infelizmente até supõem ser congénita. Só se pode ser exigente com os outros se antes o tivermos sido com nós próprios. Trata-se, aliás, de um objectivo que é também um compromisso no qual investimos as energias de mudança e vontade de mais de uma década.

Afinal nem sequer precisamos de deitar bofes pela boca. Basta caminhar ao ritmo da maioria que havíamos alcançado. Estar com a maioria é estar em boa companhia porque só fora dela seremos verdadeiros "excluídos" da moeda única. Até porque como diz Séguin, a moeda única ou será política ou não será. A meta é, pois, com a maioria, mais do que uma data (1999) ou a própria moeda única. É dela que depende a confiança ou a ruptura dela. E muito mau fora que viéssemos a claudicar no que é a conquista das conquistas depois do 25 de Abril : andar a par com a maioria dos países democráticos e desenvolvidos da Europa Ocidental.

*Francisco Lucas Pires*

## **PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA ASSEMBLEIA DISTRITAL DE VIANA DO CASTELO**

### **DELIBERAÇÃO**

Na sua primeira reunião depois das eleições Legislativas /95, a Assembleia Distrital do PSD de Viana do Castelo delibera manifestar ao Exmo **Senhor Professor Doutor Francisco Lucas Pires**, cabeça de lista dos candidatos a deputados pelo nosso Distrito , o seu muito apreço e o maior aplauso pelo muito empenho, presença continuada e intervenção esclarecida durante todo o período da campanha eleitoral.

Foi o Senhor Professor Lucas Pires um exemplo de militância e humildade democrática, que marcou os responsáveis políticos do Partido no Distrito, e mobilizou os militantes na dura batalha eleitoral, o que a Assembleia Distrital regista, agradecendo a disponibilidade de tão ilustre personalidade política, com quem, por certo, continuaremos a contar, quer enquanto deputado ao Parlamento Europeu, quer enquanto cidadão preocupado com as causas públicas e ainda como Vianense por adopção.

Paredes de Coura, 11 de Novembro de 1995

O Presidente da Assembleia Distrital do PSD  
de Viana do Castelo

António Roleira Marinho

## CONVITE A :



João Loureiro

Director Geral da central de "media" MEGAMEIOS

### PRIVATIZAR O CANAL 1 E EXTINGUIR A TV2

Num breve artigo de opinião que recentemente redigi (Expresso - 7/10/1995) sob o tema genérico de Publicidade, Comunicação Empresarial e "Media", salientei a minha convicção de que estes foram dos sectores mais dinâmicos responsáveis pela modernização da economia e da sociedade portuguesas.

Recordei que há dez anos atrás havia uma quase total estatização dos "media": a televisão estava encarcerada num monopólio governamental, as rádios estavam nacionalizadas (excepto a Rádio Renascença) e o Estado controlava cinco jornais diários e até um jornal desportivo (Record).

Hoje o panorama é radicalmente distinto, no sentido de uma mais efectiva liberdade de opção e de real pluralismo. Mas escrevi ainda no citado artigo: "Falta apenas, em minha opinião, ter a coragem de optar pela privatização da estação pública de televisão, com a qual ganhariam o Estado, que deve estar isento e distanciado da propriedade e da exploração dos "media", e os cidadãos contribuintes.

Gostaria aqui de sintetizar as razões desta opinião.

Desde logo no plano dos principais valores em que deve assentar o Estado Democrático de Direito, o papel de garante das liberdades de informar e de ser informado deve ser exercido por alguém que esteja acima ou ao lado dos "media", mas nunca como parte interessada - proprietário ou mero gestor - dessa actividade.

A experiência comum ligada ao Estado-proprietário de meios de comunicação social tem levado, de um modo quase invariável, a três tipos de críticas: a dos competidores no mesmo mercado, que apontam para medidas injustificadas de protecção ou de concorrência desleal; a dos cidadãos consumidores, que se queixam da dependência ou da falta de imparcialidade da informação veiculada; e, finalmente, nos sistemas em que perdura o financiamento com dinheiros públicos, as reclamações dos contribuintes.

Por outro lado, não vejo que o Estado moderno necessite de ter ao seu dispor, para executar uma estratégia de comunicação com os cidadãos, um canal de televisão.

Desde logo porque tal canal pode não ser, necessariamente, o que tem maior audiência global, o que invalidaria à partida o argumento da imprescindibilidade da posse do canal televisivo para se poder comunicar com a generalidade dos cidadãos.

Mais do que ser proprietário de uma empresa ou canal de televisão, o Estado, "maxime" o Governo, tem de se preocupar em ter uma política de comunicação com os seus diferentes públicos (v.g. cidadãos, empresas, instituições, outros Estados), que se desdobrará em tantos objectivos e metodologias diferentes quantos os segmentos a atingir. Só a privatização da empresa de capitais públicos que é hoje a RTP assegurará a independência de um importante produtor de informação relevante, que é o Estado, perante os indispensáveis meios difusores, que aquele poderá escolher livremente de acordo com os objectivos fixados e os "target groups" a atingir, sem a preocupação de favorecer - porventura prejudicando-se a si próprio - os "media" de que é dono.

Repare-se que, como instrumento de execução das suas políticas e acções de comunicação, o Estado tem ao seu dispor ferramentas próprias previstas na lei (ex. Notas oficiais, tempo de antena), como também tem acesso, nos termos gerais, a forma de comunicação publicitária ou equivalentes (ex. Patrocínios).

O recurso a estas formas, designadamente sob as vestes de Estado-Anunciante, contribuiria aliás para introduzir um novo elemento de racionalidade que em, alguma parte, contribuiria para o reforço da viabilização económica dos canais de televisão.

Dentro da lógica que tenho vindo a sustentar, e que conduziria em linha directa à privatização do Canal 1 da RTP, cuja quota de audiência - "grosso modo", 35% - e volume de receitas publicitárias - cerca de dezoito milhões de contos em 1995 - podem constituir hipóteses razoáveis de reestruturação e optimização, defendo a ideia da extinção da TV2.

As baixíssimas quotas de audiência e o fraco nível de receitas publicitárias da TV2 tornam impensável qualquer viabilização económico-financeira dotada de lógica empresarial.

Por outro lado - e considero ser este o argumento de maior peso - a filosofia subjacente à exploração da TV2 está manifestamente deslocada no tempo: o propósito assumido deste Canal é o de promover e levar a cultura a públicos minoritários.

Pois bem: afigura-se-me como notório que para desenvolver a cultura (ex. ópera, bailado, teatro, cinema, artes plásticas, colecção, viagens e explorações, etc.) E levá-la a casa de minorias, não é necessário dispendir doze milhões de contos com um canal de televisão.

Existem outros "media" mais baratos, eficazes e susceptíveis de ser melhor direccionados aos respectivos públicos-alvo, tais como os videogramas, os fonogramas, as salas de cinema e os "mailings".

Além de que, neste campo, convém não esquecer o papel motor e determinante que deve ter o interesse e o esforço individual e a sua convergência em estruturas associativas de base (ex. O papel dos clubes de filatelistas ou de numismatas).

Privatizar o Canal 1 e extinguir a TV2 são, a meu ver, medidas radicais e corajosas, a primeira obviamente com consideráveis custos de arranque, mas que não deixariam de tornar o audiovisual português totalmente livre e independente, o Estado prestigiado, o telespectador mais confortável e os contribuintes das gerações futuras mais aliviados.

João Loureiro

# *O acesso directo do cidadão europeu à justiça europeia*

As Comunidades Europeias (CE, CEEA e CEEA) são comunidades de direito. A União Europeia criada em 1993, baseada nessas comunidades e completada pelas novas políticas de Maastricht compartilha desta natureza.

O direito comunitário tem como característica ser um direito autónomo, uniforme para todos os países membros da Comunidade, distinto do direito nacional ao qual é hierarquicamente superior, e sendo uma parte importante das suas disposições directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Como todas as verdadeiras ordens jurídicas, a ordem jurídica da União Europeia dispõe de um sistema eficaz de protecção e de controlo jurisdicional: o **Tribunal de Justiça** constitui o eixo deste dispositivo de respeito do direito. Aos juízes cabe a tarefa de evitar que cada um interprete e aplique este direito à sua própria maneira, garantindo que a lei comum conserve o seu carácter e natureza comunitárias, assegurando que permanecerá idêntica para todos em todas as circunstâncias.

Desde a sua criação em 1952 até hoje, o Tribunal ocupou-se de mais de 8.600 processos. A partir de 1985 foi ultrapassado o número de 400 processos por ano. Para enfrentar este fluxo respeitando simultaneamente prazos processuais razoáveis, o Tribunal de Justiça adaptou o seu regulamento processual a fim de poder decidir os processos mais rapidamente, e solicitou ao Conselho a criação de um novo órgão jurisdicional. Em resposta a este pedido o Conselho criou em 1989 um Tribunal de Primeira Instância.

## Composição do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias

O **Tribunal de Justiça** é composto por 15 juízes (1 por cada Estado-membro). Os juízes - bem como os advogados gerais são designados de comum acordo pelos Governos dos Estados-membros tendo o seu mandato a duração de seis anos renovável. São escolhidos de entre personalidades que ofereçam todas as garantias de independência e que reúnam as condições necessárias para o exercício, no respectivo país, das mais altas funções jurisdicionais, ou que sejam juriscóntulos com competência notória. Os juízes do Tribunal designam entre si o respectivo presidente por um período de três anos renovável.

Os 9 advogados gerais assistem o Tribunal e ajudam-no no cumprimento da sua missão. Estão encarregados de apresentar publicamente, com toda a imparcialidade e independência, conclusões fundamentadas acerca dos processos submetidos ao Tribunal. A sua função não deve ser confundida com a de um procurador ou outra instância equivalente, papel que é assumido pela Comissão, na sua qualidade de guardião do interesse comunitário.

O Tribunal pode reunir em sessões plenárias ou em secções de três ou cinco juízes. Reúne-se em sessão plenária quando um Estado-membro ou uma instituição comunitária o solicitem, bem como para os processos particularmente complexos ou importantes. Os outros processos são apreciados em secção.

O **Tribunal de Primeira Instância** é composto por 15 juízes, nomeados de comum acordo pelos Governos dos Estados-membros tendo o seu mandato a duração de seis anos renovável. Os membros do Tribunal designam entre si o respectivo presidente. Não existem advogados gerais permanentes, sendo as funções destes exercidas - em número limitado de casos - pelos próprios juízes. O Tribunal reúne-se em secções compostas por três ou cinco juízes. Pode também reunir em sessão plenária para certos processos particularmente importantes.

## Competências

O Tribunal de Justiça tem pois por missão assegurar o respeito do direito na interpretação e aplicação dos Tratados constitutivos das Comunidades Europeias, bem como das disposições adoptadas pelas instituições comunitárias competentes. Para executar esta tarefa, foram conferidos ao Tribunal amplas competências jurisdicionais, competências que o Tribunal exerce no quadro de diversas categorias de recursos directos ou do processo de decisão a título prejudicial (ao qual só os juízes nacionais têm acesso):

### O recurso por incumprimento (artigo 169º-171º do Tratado CE)

Este recurso permite ao Tribunal controlar o respeito, pelos Estados-membros, das obrigações a que estão adstritos por força do direito comunitário. O processo pode ser iniciado quer pela Comissão - é na prática o caso mais frequente - quer por um Estado-membro. Caso o Tribunal verifique o incumprimento, o Estado tem a obrigação de lhe pôr termo sem demora. Se, após novo recurso da Comissão, o Tribunal declarar verificado que o Estado-membro em causa não deu cumprimento ao seu acórdão, pode condená-lo ao pagamento de uma quantia fixa ou progressiva (novo poder conferido ao Tribunal pelo Tratado de Maastricht).

### O recurso de anulação (artigos 173º-174º do Tratado CE)

Este recurso permite aos Estados-membros, ao Conselho e à Comissão - e, em certas condições, ao Parlamento Europeu e ao Banco Central Europeu - requerer a anulação da totalidade ou de parte de um acto comunitário contrário ao direito, e a qualquer pessoa singular ou colectiva requerer a anulação das decisões comunitárias de que seja destinatária ou que lhe digam directa e individualmente respeito. Este recurso deve ser interposto no prazo de dois meses a contar normalmente da publicação do acto. Dá assim ao Tribunal a possibilidade de controlar a legalidade dos actos das instituições comunitárias. Se o recurso tiver fundamento, o Tribunal de Justiça anula o acto impugnado.

### O recurso por omissão (artigo 175º do Tratado CE)

Este recurso permite aos Estados-membros e às instituições comunitárias requerer ao Tribunal que controle a legalidade da abstenção ou omissão do Conselho, da Comissão ou do Parlamento, sancionando o seu silêncio ou inacção. Qualquer pessoa singular ou colectiva pode recorrer ao Tribunal de Justiça para acusar uma destas instituições de não lhe ter dirigido um acto obrigatório.

## A acção de reparação (artigo 178º do Tratado CE)

Esta acção baseada na responsabilidade extracontratual permite ao Tribunal determinar a responsabilidade das Comunidades pelos danos causados pelas instituições ou agentes no exercício das respectivas funções.

## O envio a título prejudicial (artigo 177º do Tratado CE)

O Tribunal exerce também a sua competência no domínio de outro processo muito importante. Se bem que sendo o supremo guardião da legalidade comunitária, o Tribunal não é contudo a única instância jurisdicional habilitada a aplicar o direito comunitário. OS tribunais de cada um dos Estados-membros são, também eles, instâncias jurisdicionais comunitárias na medida em que:

- está sujeita ao seu controlo a execução administrativa do direito comunitário, confiada essencialmente aos órgãos da administração dos Estados-membros;
- grande número de disposições dos Tratados e do direito derivado (regulamentos, directivas, decisões) criam directamente direitos individuais em benefício dos nacionais dos Estados-membros, que os tribunais têm por obrigação salvaguardar.

A fim de assegurar a aplicação efectiva da legislação comunitária e de evitar que as disparidades entre as normas de interpretação dos diferentes tribunais nacionais possam conduzir a uma interpretação divergente do direito comunitário, os Tratados instituíram o procedimento do envio a título prejudicial que, sem criar laços hierárquicos, institucionalizou uma cooperação frutuosa entre o Tribunal de Justiça e as jurisdições nacionais.

Assim, nos processos em que esteja em causa o direito comunitário, os juízes nacionais, em caso de dúvida sobre a interpretação ou a validade desse direito, podem e, nas instâncias de que não caiba recurso, devem, dirigir-se ao Tribunal submetendo-lhe questões de interpretação do direito comunitário. Qualquer cidadão europeu pode fazer interpretar as regras comunitárias que lhe digam respeito.

A instância jurisdicional nacional destinatária da resposta deverá aplicar ao litígio, que deva decidir quanto ao fundo, o direito tal como interpretado pelo Tribunal, sem o modificar nem deformar. Da mesma forma, o acórdão prejudicial do Tribunal é susceptível de orientar outras instâncias jurisdicionais que se encontrem perante um problema materialmente idêntico.

Este sistema, cujas vantagens se encontram amplamente demonstradas pelo grande número de envios efectuados desde a criação do Tribunal, garante ao direito comunitário uma interpretação uniforme e uma aplicação homogénea em toda a Comunidade.

**O Tribunal de Primeira Instância** é actualmente competente para se pronunciar em primeira instância:

- sobre todos os recursos de anulação, por omissão e acções de reparação interpostas por peçoas singulares ou colectivas contra a Comunidade;
- e sobre os recursos interpostos contra a Comissão, em virtude do Tratado CECA, pelas empresas, bem como no domínio dos litígios entre a Comunidade e os seus funcionários e agentes.

O Tratado da União Europeia permite futuramente, mediante decisão do Conselho, que seja transferida para o Tribunal qualquer outra categoria de processos, com excepção dos prejudiciais.

## O Processo

O processo perante o Tribunal de Justiça e o Tribunal de Primeira Instância começa com a entrega da petição escrita na secretaria - ou o despacho do juiz nacional quanto às questões prejudiciais - e termina após a audiência pública e as conclusões do advogado geral, pelo acórdão que põe termo ao processo. É possível recorrer para o Tribunal de Justiça, em aspectos limitados às questões de direito, contra os acórdãos proferidos pelo Tribunal de Primeira Instância nos processos para que é competente.

A duração média dos processos perante o Tribunal e o Tribunal de Primeira Instância é actualmente de 20 meses. A língua do processo pode ser uma das onze línguas oficiais da Comunidade bem como o gaélico. Em princípio, a língua é escolhida pelo requerente no caso dos recursos directos e, quanto às questões prejudiciais, trata-se da língua da instância jurisdicional nacional que submete a questão ao Tribunal. Os acórdãos e conclusões dos advogados gerais são publicados na Colectânea de Jurisprudência do Tribunal em todas as línguas oficiais. Existe também a nível da justiça europeia a possibilidade de requerer assistência judiciária.

## Alguns importantes acórdãos do Tribunal de Justiça

O Tribunal de Justiça é um factor muito importante da integração europeia, tendo os seus acórdãos influenciado de forma notável a evolução do direito comunitário. Em especial, o Tribunal definiu as relações entre os Estados-membros e a União, e também a protecção jurídica dos indivíduos. Com base nos princípios da aplicabilidade directa e do primado do direito comunitário, a jurisprudência do Tribunal tornou essa justiça uma realidade para os cidadãos europeus. Graças a tal jurisprudência, os cidadãos europeus podem agora invocar perante os seus juízes as disposições dos Tratados, regulamentos e directivas comunitárias, e requerer que uma lei nacional não lhes seja aplicada se for contrária à legislação comunitária.

- O Tribunal teve frequentemente que definir as obrigações dos Estados-membros no que respeita à livre circulação de mercadorias, zelando pela abolição de todos os obstáculos às trocas comerciais entre Estados-membros. Assim, desde o acórdão Cassis de Dijon (1979), os europeus podem consumir no seu país um qualquer produto alimentar proveniente de uma país da Comunidade, desde que seja legalmente fabricado e comercializado nesse país.
- O Tribunal reafirmou em diversas ocasiões a liberdade de circulação dos trabalhadores, aguardando-se actualmente um importante acórdão a este propósito acerca da discriminação existente no domínio do desporto profissional, e dos futebolistas em especial.
- O Tribunal teve também de pronunciar-se sobre as regras gerais a seguir em matéria de livre concorrência. Por exemplo, na sequência do seu acórdão Nouvelles Frontières (1986) o Tribunal verificou que as regras de concorrência que

figuram nos Tratados se aplicam aos transportes aéreos, o que facilitou a desregulamentação das tarifas destes transportes.

- O Tribunal consagrou os princípios fundamentais da política agrícola comum (unidade de mercado, preferência comunitária) e assegurou o bom funcionamento dos diversos mecanismos criados para a sua aplicação.
- O Tribunal considerou, no processo Defrenne (1971) que não era necessária qualquer medida comunitária para a aplicação directa da disposição relativa à igualdade de remuneração entre homens e mulheres, e que cabia aos tribunais nacionais fazer com que todos os cidadãos europeus beneficiassem deste princípio.
- Podendo a protecção do ambiente justificar, enquanto tal, algumas limitações ao princípio da livre circulação de mercadorias, o Tribunal admitiu por exemplo em 1988 a legalidade da obrigação imposta pela Dinamarca aos distribuidores de cervejas e de refrigerantes de criarem um sistema de depósito e retoma das embalagens vazias.
- É necessário sublinhar a missão protectora das pessoas que Tribunal de Justiça assumiu no quadro essencialmente técnico e económico que constitui o direito comunitário. A partir dos acórdãos Stauder (1969) Internationale Handelsgesellschaft (1970) e Nold (1974) o Tribunal tem tido a preocupação constante de salvaguardar os direitos fundamentais da pessoa, sem exceder os limites do direito comunitário. No seu acórdão Francovich (1991) o Tribunal afirmou o princípio da responsabilidade do Estado pelos danos causados a particulares por violações do direito comunitário, bem como a obrigação de reparar esses danos.
- Finalmente, o Tribunal foi levado a reconhecer, antes de o Tratado de Maastricht o prever expressamente, que o Parlamento podia recorrer dos actos das outras instituições se estes pusessem em causa as suas prerrogativas próprias (acórdão de 22 de Maio de 1990).

*Redacção: Delia Carro*

## **PPE - A FORÇA DA UNIÃO . XI CONGRESSO DO PARTIDO POPULAR EUROPEU**

De 5 a 7 de Novembro, o PPE realizou o seu XI Congresso, em Madrid. Mais de 500 delegados, de todos os países da União Europeia e provenientes de mais de vinte partidos nacionais, animaram os trabalhos dirigidos pelo Presidente do PPE e do Grupo parlamentar do PPE, Wilfried Martens.

Francisco Lucas Pires foi o delegado português ao Congresso, a que assistiu como convidado Eurico de Melo, Vice-Presidente do PSD. José Maria Aznar, Presidente do Partido Popular de Espanha, Jacques Santer, Presidente da Comissão Europeia, John Bruton, Primeiro-Ministro da Irlanda, Jean Claude Juncker, Presidente do Conselho do Luxemburgo, Jean Luc Dehanne, Primeiro Ministro da Bélgica, Volker Rühe, Ministro da Defesa da Alemanha, entre dezenas de personalidades, participaram nos trabalhos do Congresso.

O Partido Popular Europeu, primeiro partido a constituir-se a nível europeu e a primeira força política da União Europeia, reúne o Congresso todos os dois anos, para definir as bases directrizes da sua acção política. Neste Congresso, o PPE discutiu os cenários europeus dos próximos anos, nomeadamente o reforço da organização partidária, e as propostas em matéria de contribuição para a Cig 96 e de preparação do alargamento. No âmbito da Cig 96 e culminando um longo processo de debate interno, o Congresso apreciou e votou por maioria o Relatório apresentado pelo grupo de trabalho presidido por Hans-Gert Pöttering. O documento preconiza um reforço dos poderes do Parlamento Europeu, nomeadamente em matéria legislativa, uma maior participação dos Parlamentos nacionais, a criação duma força de polícia europeia (Europol) com autoridade operativa, uma maior aplicação do princípio da subsidiariedade e uma definição mais clara das competências da União Europeia e dos Estados membros. O documento preconiza ainda a integração da UEO na União Europeia e a introdução duma cláusula de assistência e de solidariedade alternativa ao artigo 5º do Tratado da UEO.

Parte substancial do tempo do Congresso foi dedicada à definição da linha de acção partidária e à alteração dos estatutos do partido. Por último, o Congresso aprovou resoluções políticas sobre os seguintes temas : alargamento da UE; política de segurança comum; moeda única; aprofundamento das relações com os países da América Latina; igualdade de oportunidades entre mulheres e homens.

## POR UMA REDE TRANSEUROPEIA DA ÁGUA

"A Guerra das Águas", assim intitulava o "Expresso" uma reportagem elucidativa dedicada ao conflito luso-espanhol sobre as águas, que publicou no Verão. Alguns dias mais tarde, o Banco Mundial divulgava um estudo em que se afirmava que em cerca de oitenta países, albergando 40% da população mundial, predomina a escassez de água. As guerras dos próximos séculos serão também causadas pela água, declarou um dos Vice-Presidentes do Banco Mundial, que não deixou de acrescentar que o problema da água não advém propriamente da sua escassez, mas sim, em grande medida, da utilização pouco racional que é feita deste recurso. Por seu turno, o Grupo do PPE apresentou ao Presidente espanhol do Conselho dos Ministros do Ambiente uma proposta de rede transeuropeia da água. O Sr. Borrel concordou com a ideia na Comissão do Meio Ambiente do Parlamento Europeu, no princípio de Setembro.

O problema da falta de água na Europa assume um carácter especificamente local. Todavia, a escassez de água que hoje em dia já se verifica, a que acresce a que se calcula venha a resultar das eventuais alterações do clima, exigem uma estratégia comunitária global em cujo âmbito são de assinalar os seguintes objectivos principais: exploração de recursos (quantidade de água), concessão de incentivos fiscais que induzam a poupar água e combate à poluição das águas (qualidade da água). Pelo que respeita à quantidade de água, é de assinalar que, tal como a carência de água em Espanha pode ser atenuada mediante a construção de um sistema de condutas do Norte pluvioso para o Sul seco, também a União Europeia deverá finalmente ponderar a possibilidade de construir um aqueduto transeuropeu.

Ao reordenamento da política comunitária da água não pode presidir apenas o princípio da qualidade da água. Garantir e explorar os recursos hídricos assume uma importância equivalente, constituindo outrossim uma missão comunitária. Uma estrutura ambiental sã pressupõe a existência de redes ambientais. Para financiar instalações de natureza infra-estrutural em prol do ambiente é necessário, contudo, dispor de dotações comunitárias.

Todavia, a construção de condutas a nível transfronteiriço para o transporte da água não pode fazer esquecer um problema premente. Será que a água, um bem precioso e raro, não terá de custar um preço mais elevado em países como Portugal e Espanha? Presentemente, o consumo *per capita* nestes dois países é já muito mais elevado do que, por exemplo, na Alemanha. Por que motivo é que o preço da água em Espanha, que é um país seco, tem de ser substancialmente menos caro do que no Norte da Europa, com elevados índices de pluviosidade? A agricultura e o turismo de massa nos países do Sul contam com preços que não são reais. Um verdadeiro cômputo económico global, que tenha em conta o real valor dos recursos naturais, torna patente que a água terá de ser mais cara nos países do Sul.

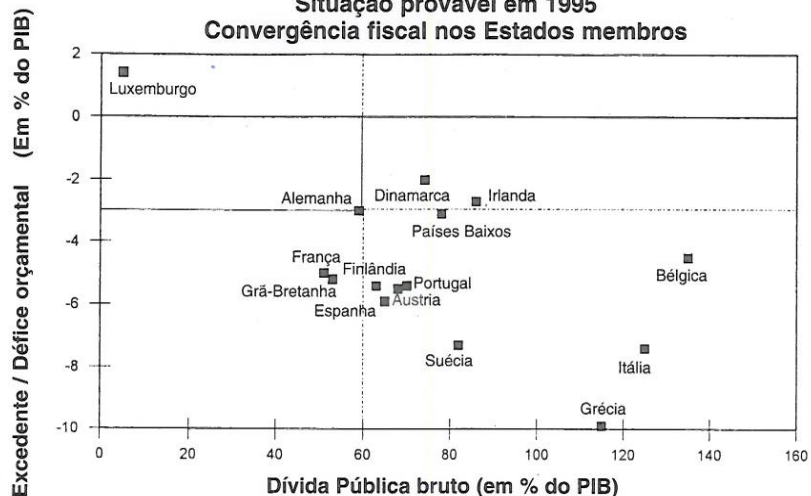
M.K.

### AGENDA DO DEPUTADO

- 26 de Janeiro - *Proferiu em Macau, sobre o tema "Sentido e limites de um Direito Constitucional Europeu", a "oração de sapiência" de abertura do Ano Judicial.*
- 6 de Fevereiro - *Reunião do Grupo Nostradamus, em Bruxelas, grupo de reflexão estratégica do P.P.E., composto por quinze eurodeputados e presidido por Wilfried Martens.*
- 26 de Fevereiro - *Presidência de uma "workshop" da Comissão Institucional do PE, integrada na Audição Pública desta Comissão sobre a CIG-96.*
- 18 de Abril - *Recepção de um grupo de trinta e cinco personalidades do PSD de Viana do Castelo, convidados a visitar o Parlamento Europeu em Estrasburgo.*

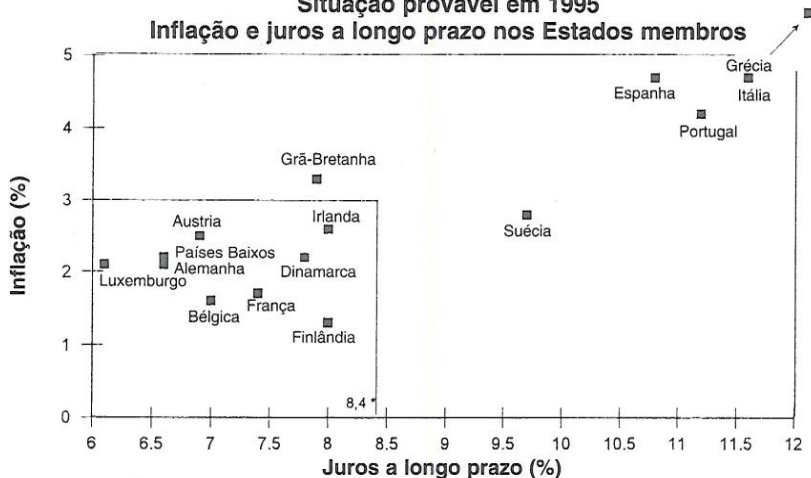
# RUMO À MOEDA ÚNICA

**Quadro 1**  
**Situação provável em 1995**  
**Convergência fiscal nos Estados membros**



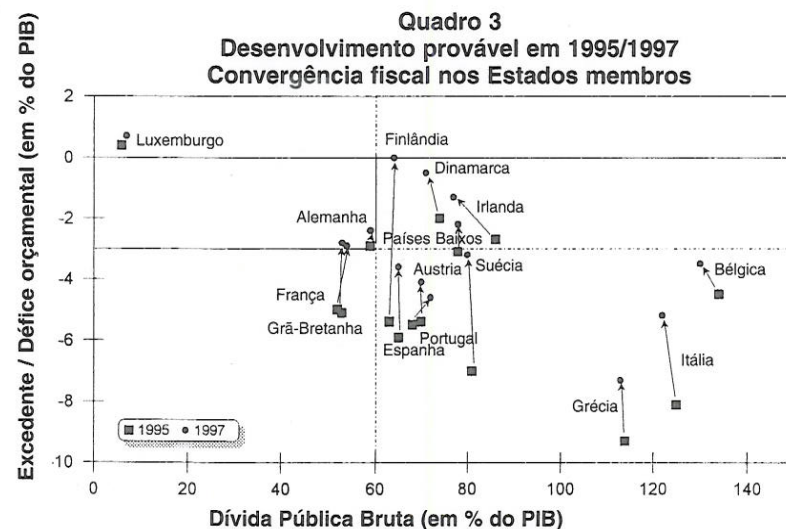
Fonte : Previsões económicas da Comissão Europeia. DG II, Outono de 1995

**Quadro 2**  
**Situação provável em 1995**  
**Inflação e juros a longo prazo nos Estados membros**



Fonte : Previsões económicas da Comissão Europeia. DG II, Outono de 1995

**Quadro 3**  
**Desenvolvimento provável em 1995/1997**  
**Convergência fiscal nos Estados membros**



Fonte : Previsões da Comissão Europeia. DG II, Outono de 1995

Este cenário pressupõe que não sejam alteradas em 1997 as políticas económicas dos Estados membros.